



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE

Ano I

Edição Nº 370 de sexta-feira, 11 de dezembro de 2020

Nº de páginas: 4

SUMÁRIO:

- **DECRETO Nº 028/2020 de 11 de dezembro de 2020** - Fica autorizado excepcionalmente em razão do período de pandemia, que sejam concedidas isenções em Concursos Públicos aos candidatos tomando por base a saber Lei Federal nº 13.656/2018 e Decretos Correlatos.

DECRETO**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que este DECRETO, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura, para conhecimento dos interessados, em conformidade com a Lei Orgânica do Município Art. 87 § 6º o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual. E publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO conforme Lei Municipal nº 221/2016



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 028/2020
De 11 de dezembro de 2020

Fica autorizado excepcionalmente em razão do período de pandemia, que sejam concedidas isenções em Concursos Públicos aos candidatos tomando por base a saber Lei Federal nº 13.656/2018 e Decretos Correlatos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE, ESTADO DE SERGIPE, usando de suas atribuições legais e institucionais com fundamentos na Lei Orgânica do Município de 10 de abril de 1990 e com base na Lei Federal nº 13.656/2018 e Decretos Correlatos.

DECRETA:

Art. 1º. Sendo a razão de existir da Administração o atendimento aos interesses da coletividade, e em razão da ausência de lei específica sobre isenção de taxa de inscrição em concursos públicos, fica autorizado excepcionalmente em razão do período de pandemia, que sejam concedidas isenções aos candidatos tomando por base a saber Lei Federal nº 13.656/2018 e Decretos Correlatos.

Art. 2º. A isenção do pagamento da taxa de inscrição estabelecida no artigo 1º, somente será concedida ao candidato mediante as condições descritas abaixo:

- a) Estiver inscrito e aprovado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007;
- b) Que for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007; e estejam comprovadamente desempregados e recebendo os benefícios pertencentes aos programas sociais de complementação de renda deste Município ou do governo federal, desde que possuam renda familiar de até meio salário mínimo por pessoa.

Art. 3º. A isenção mencionada o art. 2º deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo:

- a) Indicação do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico; e
- b) Declaração de que atende as condições estabelecidas no subitem anterior.

Art. 4º. Para solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá, no período de **14 a 18 de dezembro de 2020** e cumprir as seguintes orientações:

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 Fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

DECRETO**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que este DECRETO, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura, para conhecimento dos interessados, em conformidade com a Lei Orgânica do Município Art. 87 § 6º o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual. E publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO conforme Lei Municipal nº 221/2016



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

- a) Preencher a solicitação de isenção da taxa de Inscrição, via internet, no site www.amigapublica.com.br/concursos;
- b) Imprimir e assinar o requerimento de isenção firmando declaração mencionada no art. 3º;
- c) Anexar ao requerimento CÓPIA de documentos pessoais e dos documentos comprobatórios da renda de todos os membros da família dos quais dependa economicamente, conforme disposição deste Decreto. Os documentos não serão devolvidos e terão como finalidade comprovar as informações fornecidas;
- d) Anexar Cópia do extrato de recebimento do benefício do programa social;
- e) Protocolar na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua João José de Carvalho, s/nº impreterivelmente, até o dia 18 de dezembro de 2020, a documentação definida nas alíneas “c” e “d”. Em horário de expediente da referida Secretaria.

Art. 5º. Somente serão aceitos, como comprovantes de renda dos membros da família dos quais dependa economicamente, os seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – páginas que contenham fotografia, identificação e anotação do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente em branco ou com correspondente data de saída anotada do último contrato de trabalho ou comprovante de rendimentos correspondente ao mês de setembro/2020;
- b) No caso de autônomos, declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou contrato de prestação de serviços e recibo de pagamento de autônomo (RPA);
- c) No caso de desempregados, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – páginas que contenham fotografia, identificação e anotação do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente em branco ou com correspondente data de saída, anotada do último contrato de trabalho; comprovação de estar ou não recebendo o seguro desemprego.

Art. 6º. - Além dos documentos necessários à comprovação de renda familiar, o candidato deverá entregar cópia dos seguintes documentos:

- a) Documento de identidade do requerente;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente e de quem ele dependa;
- c) Comprovante de residência atualizado, contendo o mesmo endereço indicado pelo candidato no Pedido de Inscrição.

Art. 7º. As informações prestadas no Requerimento de Isenção do pagamento da taxa de inscrição, bem como a documentação comprobatória apresentada, serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este, a qualquer momento, se agir de má fé, utilizando-se de declaração falsa, estar sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no art. 10 do Decreto nº

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 Fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

DECRETO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que este DECRETO, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura, para conhecimento dos interessados, em conformidade com a Lei Orgânica do Município Art. 87 § 6º o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual. E publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO conforme Lei Municipal nº 221/2016



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

83.936, de 6 de setembro de 1979, sendo, também, eliminado do Concurso Público e responder por crime contra a fé pública, sem prejuízo de outras sanções legais;

Art. 8º. Serão desconsiderados os pedidos de isenção de pagamento da taxa de inscrição o candidato que:

- Omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- Fraudar e/ou falsificar documentação;
- Pleitear a isenção sem apresentar cópia legível dos documentos indicados, mesmo que tenha preenchido corretamente o formulário de requerimento.

Art. 9º. Expirado o prazo para entrega, não será permitida a complementação da documentação entregue;

Art.10º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE/SE, em 11 de dezembro de 2020.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 Fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pedramole>